



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

**Programa de Pós-Graduação em
Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2024 – POSMARH

Dispõe sobre a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, e o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A Assembleia do Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais e, em conformidade com o que foi deliberado em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes;
CONSIDERANDO a Resolução CEPEAD nº 05, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Itajubá;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº187, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria CAPES nº133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social e econômica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA IMPLEMENTAÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º - A implementação das bolsas de mestrado e doutorado obedecerá aos regulamentos e resoluções gerais da UNIFEI.

Art. 2º - As bolsas de mestrado e doutorado serão, inicialmente, concedidas a mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

**Programa de Pós-Graduação em
Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem receber vencimentos.

Parágrafo único: As bolsas serão implementadas conforme a ordem de classificação final dos candidatos no edital de bolsas, independente do sistema de vagas em que estiver participando e conforme a disponibilização das cotas de bolsas.

Art. 3º - Não será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas por agências de fomento.

Art. 4º - Poder-se-ão acumular com vínculo empregatício ou estatutário apenas as bolsas de mestrado e doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição segundo o Art. 2º deste Capítulo, desde que permitido pelo regulamento das agências de fomento.

**CAPÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE
BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 5º - As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser renovadas a cada período de 12 (doze) meses, de forma que a Comissão de Bolsas, ouvindo o orientador, possa revisar a lista de beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I desta Resolução.

Art. 6º - A qualquer tempo a Comissão de Bolsas poderá revisar a lista de beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, utilizando-se da ordem prioritária definida no Capítulo I desta Resolução.

Art. 7º - É obrigação do bolsista a comunicação imediata à Coordenação do programa de pós-graduação de qualquer alteração em sua condição de trabalho, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III– DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º - A concessão de bolsas de mestrado e doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, seguirão, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as diretrizes estipuladas nesta Resolução.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

**Programa de Pós-Graduação em
Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Programa de Pós-graduação.

Art. 10 - Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Felipe Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Meio Ambiente e Recursos Hídricos